

DÉCIMA QUINTA PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL, ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SSMCR E O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DA POLÍTICA DE RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONCÓRDIA – ANO 2017/2018.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO/ LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES

Cláusula Primeira – Anualmente as Comissões de Negociação, constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e o Município de Concórdia, reunir-se-ão para a negociação visando à renovação da pauta ora pactuada, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de Março de cada ano.

§ 1.º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e do Município, as quais serão nomeadas de ofício por cada parte.

§ 2º Havendo necessidade de reuniões durante a vigência do presente acordo para tratar de assuntos de interesses da categoria reunir-se-á o Prefeito, ou quem ele indicar Secretário da Pasta e membros do Sindicato, mediante pauta dos assuntos com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) em extrema urgência e até 5 (cinco) dias para demais assuntos.

Cláusula Segunda – O Sindicato terá livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, editais, divulgar as ações sindicais e sanar dúvidas sem comprometer as atividades dos setores.

§ 1.º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais.

§ 2.º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

§ 3.º Nas reuniões pedagógicas, será oportunizado espaço ao Sindicato, de até 30 minutos para divulgação das atividades sindicais.

Cláusula Terceira – O Município reconhece o Sindicato como representante da categoria dos Servidores Municipais de Concórdia para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho, entre elas:

Parágrafo único - O município e o Sindicato irão discutir os pontos facultativos durante a vigência do presente acordo.

Cláusula Quarta – O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto às mensalidades desde que autorizadas por escrito pelo servidor através de ofício protocolado até o décimo (10º) dia e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia.

§ 1.º O Município fornecerá ao Sindicato, mensalmente até o décimo (10º) dia, a relação dos Servidores filiados e lista do respectivo valor da mensalidade discriminado de forma individualizada o desconto, bem como outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2.º O Município Deverá realizar o depósito das mensalidades no máximo cinco (5) dias após o pagamento mensal dos servidores.

§ 3.º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho, havidas com os Servidores.

§ 4º O Município encaminhará, mensalmente, ao Sindicato, relação de todos os Servidores que recebem o adicional de insalubridade e periculosidade com os devidos percentuais.

§ 5º Quando houver divergências nas folhas de pagamento com prejuízo da remuneração dos Servidores, o Município fará a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da reclamação, exceto acordo entre a Diretoria de Recursos Humanos e servidor.

Cláusula Quinta – O Município manterá a disposição do Sindicato 03 (três) Servidores Públicos Municipais, eleitos com remuneração integral do cargo, de forma definitiva, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, para desenvolver as atividades sindicais da categoria, inclusive àquelas relacionadas à coordenação e execução do “REDE VIDA VIVA”.

Parágrafo único – Poderá ser cedido mais 1 (um) servidor, com remuneração integral do cargo efetivo, com ônus para o Sindicato, que efetuará o ressarcimento mensalmente ao Município do valor da remuneração mais encargos.

Cláusula Sexta – Necessitando algum membro da diretoria do Sindicato ou por esse indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração, evitando a requisição de mais de um servidor da mesma função por local de trabalho.

§ 1.º Para fins de pagamento do prêmio assiduidade, a liberação prevista nesta cláusula será limitada a 10(dez) dias de trabalho para cada dirigente, na vigência do presente instrumento.

§ 2.º Cada dirigente da executiva e conselho fiscal, titulares e suplentes, terá liberação de meio período bimestral e a cada trimestre, mais 1/2 (meio) dia, sempre coincidindo com o período anterior, para participação nas reuniões de direção, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive para fins de pagamento do prêmio assiduidade.

§ 3º Os 3 membros efetivos do conselho fiscal terão liberação 2 horas a cada trimestre para analisar as contas do sindicato;

§ 4º A liberação dos membros do Conselho Diretor CORESBASE, será discutido após a eleição dos mesmos, nas reuniões permanentes de negociação;

Cláusula Sétima – O município cederá profissionais de odontologia e auxiliar para assistência odontológica, em tempo integral e de forma ininterrupta durante o ano, cujos atendimentos serão realizados junto ao consultório odontológico localizado na sede do sindicato.

CAPITULO II

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Cláusula Oitava – Seja garantido a todos os Servidores empossados, treinamento com informações sobre a função que irão exercer, bem como acerca da legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato, Medicina do Trabalho e IPRECON.

Parágrafo único – O município, com a participação do sindicato, formatará a forma de execução;

Cláusula Nona – O Município, com a participação do Sindicato, manterá um programa permanente de qualificação do Servidor Público, compreendendo:

I – Viabilização de cursos de aperfeiçoamento sobre a importância social do serviço público e o papel do Servidor;

II – Será viabilizada a liberação de 6 (seis) monitores da “REDE VIDAVIVA”, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, pelo período máximo de 10 (dez) dias de trabalho para cada monitor, no período de vigência do presente instrumento, sem prejuízo de sua remuneração e do pagamento do prêmio assiduidade;

III – Será viabilizada a liberação de monitores da “REDE VIDAVIVA”, das demais secretarias sem prejuízo de sua remuneração;

IV – As etapas de formação da “REDE VIDAVIVA” se darão no curso da jornada de trabalho, sendo que os Servidores inscritos não sofrerão nenhum prejuízo em sua remuneração;

V – O Sindicato apresentará ao Município relatório semestral das atividades da rede VIDAVIVA com sugestões, ações e lista de presenças após a execução de cada atividade;

VI – Programa de formação aos servidores como seminários, cursos, palestras com liberação dos servidores mediante protocolo;

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima– O Município encaminhará os procedimentos legais para:

I – O Município irá fazer um estudo visando a implementação de um quadro de lotação em 2017 com acompanhamento do sindicato;

II – Assegurar uma Secretária Escolar em cada unidade de ensino e que desenvolvam suas atividades exclusivamente na secretaria da escola.

III – Assegurar a presença de um Orientador de Informática Escolar em cada unidade de ensino;

IV – Garantir a presença de 01 (um) Especialista em Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nas unidades de ensino com mais de 50 (cinquenta) e menos de 150 (cento e cinquenta) alunos;

V – Garantir a presença de 01 (um) Especialista em Educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades de ensino do Município com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos;

VI – Garantir a presença de 02 (dois) Especialistas em Educação, nas unidades de ensino do Município com mais de 400 (quatrocentos) alunos;

VII – O Município reconhecerá as declaração de comparecimento emitidos pelo pronto-socorro e ou exames em estabelecimentos de saúde, como justificativa hábil à ausência ao trabalho;

VIII – Viabilizar espaço com materiais adequados para planejamento das atividades e realização de rotinas administrativas em todos os locais de trabalho.

IX – Realizar registro único de atestados e declarações medicas no Departamento de Medicina do Trabalho que encaminhará relatório de atestado às secretarias;

X– Disponibilizar no portal do Município além da listagem classificatória de Concursos Públicos Seletivos e Chamadas Publica, informações dos candidatos chamados e nomeados.

Cláusula Décima Primeira – O Município providenciará transporte a todos os servidores da educação, incluindo-se os Professores e Especialistas em Educação, desde o início das aulas, no período de recesso escolar e após o encerramento do período de aulas, caso estes devam cumprir horário nas escolas.

Cláusula Décima Segunda – Fica assegurado às Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição, no dia da reunião pedagógica, a carga horária de 6 (seis) horas, mediante organização da jornada de trabalho pela gestora da unidade;

Cláusula Décima Terceira – O Município manterá processo seletivo para a eficaz substituição de Auxiliares de Creche, e Especialista em Educação em gozo de licença-maternidade, licença-prêmio e demais afastamentos legalmente previstos, por intermédio de pessoal contratado em caráter temporário ou concurso público para cargo efetivo.

Cláusula Décima Quarta – O Município em conjunto com o sindicato no ano de 2017 realizará um estudo para propor uma lei de ampliação permanente da carga horária dos Profissionais do Município de Concórdia.

Cláusula Décima Quinta - Seja garantido aos Servidores regidos pela CLT, o direito de acompanhar: filhos até 18 (dezoito) anos, cônjuge, companheiro(a), pai e mãe idosos, em consultas médicas. Para exames, internação hospitalar e/ou vacinação,(será restrito ao período de atendimento) até o limite de 20 (vinte) dias, contínuos ou não, durante a vigência do acordo, mediante atestado médico, sem desconto ou compensação dos dias mencionados.

§1º - Que seja garantido aos profissionais regidos pela CLT a concessão de 40 hs na vigência do presente acordo, para prestação de estagio (graduação) mediante protocolo de no mínimo de 15 dias de antecedência;

Cláusula Décima Sexta – O Município contratará seguro contra terceiros para os veículos da Municipalidade, caminhões e máquinas pesadas.

CAPITULO IV

PLANOS DE CARREIRA E ESTATUTO

Cláusula Décima Sétima- Após o estudo do quadro de lotação o Sindicato e o Município irão constituir uma comissão permanente específica para discutir e implementar modificações referentes aos Planos de Carreira e Estatuto dos Servidores Municipais;

I – O município se compromete em liberar os servidores para participar dos cursos e das palestras realizadas pela CIPA e o Sindicato em cumprimento da Lei Complementar Nº 572/2011, Art. 21, §4º.

II – O Município e o Sindicato realizarão reuniões visando estudo acerca da possibilidade ou não de arcar com a cota patronal de (5%) do semas aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do regime geral de previdência social.

CAPITULO VI

SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR

Cláusula Décima Oitava – O Município garantirá aos Servidores, no ambiente de trabalho, boas condições, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes, ficando a Medicina do Trabalho, em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, encarregadas das providências necessárias à aplicabilidade da presente cláusula, preservado o direito de acompanhamento e fiscalização do Sindicato.

§ 1º Será assegurado aos Servidores que necessitem utilizar uniforme, local adequado para guarda dos mesmos e de seus objetos pessoais.

Cláusula Décima Nona- O Município se compromete verificara as adequações das NR's (Normas Regulamentadoras) ;

Cláusula Vigésima- O Município se compromete em organizar a medicina do trabalho conforme NR 4 ampliando O programa preventivo de saúde do trabalhador, e ainda:

I – Durante a atual gestão a administração buscará disponibilizar uma central única para o recebimento e distribuição dos EPI's , sendo a medicina do trabalho responsável pela qualidade e adequação dos mesmos;

II – O Departamento de Medicina do Trabalho irá orientar e fiscalizar a utilização e manutenção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva). e ainda:

III – Regulamentação e padronização sobre a utilização dos uniformes para as diversas funções da administração municipal;

IV – Estabelecer que os exames médicos e laboratoriais exigidos aos servidores pelo Município ou pela Lei, sejam custeados integralmente pelos cofres públicos, inclusive os periódicos e decorrentes de acidente de trabalho ou doenças relacionadas ao trabalho; conforme o PCMSO (O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) do Município;

V – Realizar um levantamento para a aquisição de maquinários para diminuir a sobrecarga, dos trabalhadores.

VI – Adquirir máquinas para diminuir a sobrecarga como máquinas de lavar louça, panificadoras, lavadora de piso industrial, aspirador de pó, enceradeiras, para as escolas e CMEI's, para diminuir a sobrecarga de trabalho, e demais locais que necessitam dos equipamentos citados,

VII – Manter o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizado inclusive os mapas de riscos;

VIII – Realizar e rever os LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho periodicamente ou quando necessário.

IX – O município realizara um estudo para Viabilizar um espaço para o SEMAS mais próximo do centro com a possibilidade de estar junto com a medicina do trabalho e disponibilizar cartão pessoal para os associados (agilizado as consultas e exames);

Cláusula Vigésima Primeira – O Município se compromete em realizar um levantamento das restrições médicas, bem como regularizar as readaptações de forma legal e implementar um programa de reabilitação;

Cláusula Vigésima Segunda – Custear e disponibilizar vacina contra a gripe A (H1N1), até abril de cada ano, aos Servidores que manifestarem interesse e não integrarem as faixas etárias da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde, com ampla divulgação em todos os locais de trabalho;

TÍTULO II

FINANCEIRAS DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS/

CAPÍTULO I

FÉRIAS /HORAS EXTRAS/ DIÁRIAS/SOBREAVISO/LICENÇAS/13º SALARIO:

Cláusula Vigésima Terceira – Os valores das diárias elencados no Decreto 3.547/94 serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Vigésima Quarta – As horas extras serão pagas de acordo com os arts. 85, 86 e 87 da Lei Complementar nº 90/94, facultado ao servidor, de forma individual, a optar pela compensação.

§ 1.º Efetuar a compensação da jornada laborada, de forma individual, para os Servidores que trabalharem em setores considerados essenciais e nas unidades de ensino, exceto professores, nos dias considerados pelo Município como ponto facultativo.

§ 2.º Considera-se como jornada efetivamente trabalhada, o período que os Servidores, destinam à organizar: eventos, campanhas, desfiles e festas juninas nas escolas, e demais ações

promovidos pela gestão ou administração, além de reuniões que promovam ou participem fora da jornada normal de trabalho, desde que relacionadas com a atividade laborativa que desenvolvam e mediante convocação por escrito.

Cláusula Vigésima Quinta– O pedido de concessão de férias do servidor deve anteceder em 30 (trinta) dias o período de gozo requerido, e a informação acerca do deferimento deverá anteceder em 15 (quinze) dias referido período, com comunicação direta ao servidor, garantindo-se ao casal de servidores o direito de gozo de férias na mesma época.

Parágrafo único. Aos trabalhadores regidos pela CLT será concedido o fracionamento das férias, não podendo ser inferior a 15 dias, mediante solicitação por escrito do trabalhador e autorização da chefia.

Cláusula Vigésima Sexta – O Município pagará o 13º (décimo terceiro) salário em 02 (duas) parcelas: a primeira no mês de julho e a segunda até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

Cláusula Vigésima Sétima – A licença-prêmio poderá ser concedida em período de continuidade à licença maternidade, para tratamento de saúde ou outras necessidades urgentes. Analisadas e negociadas entre o Servidor, o Município e o Sindicato.

Parágrafo Único. O servidor em gozo de licença-prêmio, auxílio doença e auxílio maternidade/paternidade farão jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, inclusive ao pagamento de auxílio-alimentação, excetuando-se os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Cláusula Vigésima Oitava – O Servidor que exercer atividade de vigilante, quando laborar em domingos e feriados, terá direito às horas trabalhadas em dobro, bem como, obrigatoriamente, terá direito a 01 (um) domingo por mês para seu descanso.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de o Servidor vigilante trabalhar, em jornada extraordinária, o seu pagamento obedecerá aos seguintes percentuais:

I – Até 02 (duas) horas extras diárias, a remuneração será com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

II – As horas extras realizadas em domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

III – Todo Servidor terá direito a uma cópia do seu ponto de registro das horas trabalhadas.

CAPÍTULO II

ADICIONAIS:

Cláusula Vigésima Nona– Benefícios:

I – O auxílio-alimentação terá o valor DE R\$ 170,00 (cento e setenta) reais a ser pago em pecúnia na folha de pagamento, a partir de abril de 2017;

a) Para os Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o auxílio-alimentação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido neste inciso;

b) Não será concedido auxílio-alimentação aos agentes políticos e aos estagiários;

II – O Município fornecerá, no período de vigência da presente pauta, cestas alimentação aos servidores da seguinte forma:

a) Aos Servidores ativos, 5 (cinco) cestas, nos meses de maio, julho, setembro, novembro 2017 e março de 2018;

b) Aos Servidores inativos, aposentados e pensionistas do IPRECON e do Regime Geral de Previdência Social 6 (seis) cestas, nos meses de maio, julho, setembro, novembro de 2017 e janeiro e março de 2018;

§ 1º. A Cesta Alimentação será composta pelos seguintes itens: 05 (cinco) quilogramas de arroz parboilizado, 05 (cinco) quilogramas de açúcar cristal, 05 (cinco) quilogramas de farinha de trigo especial, 02 (dois) quilogramas de feijão preto, 02 (dois) quilogramas de fubá, 02 (dois) quilogramas de macarrão com ovos, 02 (duas) latas de óleo de soja, com 900 (novecentos) mililitros cada e 04 (quatro) litros de leite longa vida,

§ 2º. A concessão da Cesta Alimentação será mediante vale, entregue pela Diretoria de Recursos Humanos/IPRECON, juntamente com a folha de pagamento;

§ 3º. Para os Servidores em auxílio doença e aos inativos que possuem outro vínculo com o Município, a concessão da cesta será única, conforme previsto na alínea “b” desta cláusula.

III – No mês de dezembro de 2017, o Município disponibilizará 01 (um) peru com peso mínimo de 3,8 (três quilos e oitocentos gramas), a todos os Servidores, mediante vale, entregue pela Diretoria de Recursos Humanos;

IV – Será concedido, no mês de dezembro de 2017, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, a todos os Servidores ativos, com exceção dos agentes políticos e estagiários, abono de caráter indenizatório, no valor de R\$ 230,00.(NR)

V – Será concedido, no mês de dezembro de 2017, aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do IPRECON, um abono de caráter indenizatório, no valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze) reais;

VI – Aos Servidores com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais, o abono de que trata o inciso V, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

CAPÍTULO III

REAJUSTE

Cláusula Trigésima – Será concedido, no mês de abril de 2017, um reajuste correspondente a Inflação do período de março de 2016 a fevereiro de 2017 de 4,69 (quatro vírgula sessenta e nove por cento), mais 1,31 (um vírgula trinta e um por cento) de ganho real, totalizando 6%, (seis por cento) a ser pago retroativo ao março de 2017.

Cláusula Trigésima Primeira – As cláusulas do presente acordo vigorarão a partir de 1º de Março de 2017 até a assinatura de novo Acordo Coletivo.

Cláusula Trigésima Segunda – O documento final da presente negociação será complementado mediante assinatura das leis, decretos e demais atos próprios, objetivando dar-lhe valor jurídico. E, por estarem entre si ajustados e de acordo, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concórdia, SC, 11 de abril de 2017.

ROGERIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

TAYSON SANDER BASEGGIO
Presidente do SSMCR